CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP nº 05/2015

Institui e aprova o "*Regulamento Nacional de Intermediários*".

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que decidiram os membros do Comitê Executivo da FIFA em reunião realizada nos dias 20 e 21 de maio de 2014, bem como os 59º, 63º e 64º Congressos da FIFA a propósito da instituição de novo sistema disciplinando a contratação de serviços de intermediação de jogadores e clubes;

CONSIDERANDO o disposto na Circular nº 1417/2014 que a FIFA encaminhou a todas as Associações, noticiando a extinção da atividade de Agentes de Jogadores e estabelecendo princípios e diretrizes para a regulamentação do exercício da atividade de Intermediários, através da criação de um novo sistema a ser implementado pelas Associações Nacionais;

CONSIDERANDO que a nova sistemática adotada pela FIFA, que passou a vigorar a partir do dia 1º de abril de 2015, busca otimizar o trabalho desportivo de representação de atletas e clubes, trazendo mais transparência às negociações;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de fixar, em texto único e consolidado, as normas nacionais sobre a atividade de Intermediação;

RESOLVE:

1 – Instituir e aprovar o *REGULAMENTO NACIONAL DE INTERMEDIÁRIOS*, nos termos do anexo desta Resolução.

2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da CBF, ficando revogadas, a partir de sua vigência, as disposições em contrário, bem como a RDI nº 07/01, que aprovou o Regulamento dos Agentes de Jogadores.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2015.

Marco Polo Del Nero
Presidente

REGULAMENTO NACIONAL DE INTERMEDIÁRIOS

Observação: *Neste Regulamento os termos referidos a pessoas físicas aplicam-se indistintamente a homens e mulheres, assim como a pessoas jurídicas e estrangeiros que pretendam atuar como Intermediários em território brasileiro.*
O uso do singular pressupõe o plural e vice-versa.
O termo clube compreende as entidades de prática desportiva.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Considera-se Intermediário, para fins deste Regulamento, toda pessoa física ou jurídica que atue como representante de jogadores e/ou de clubes, seja gratuitamente, seja mediante o pagamento de remuneração, com o intuito de negociar ou renegociar a celebração, alteração ou renovação de um contrato especial de trabalho desportivo e/ou como representante de clube visando a negociar a transferência, temporária ou definitiva, de jogador entre clubes.

Art. 2º – As disposições deste Regulamento aplicam-se a jogadores e clubes que contratem os serviços de um Intermediário para:

I. negociar ou renegociar um contrato especial de trabalho desportivo entre um jogador e um clube; ou,

II. celebrar um acordo de transferência de jogador entre dois (2) clubes.

Art. 3º – São princípios gerais e cogentes da atividade de Intermediário:

I. o direito de jogadores e clubes de contratar os serviços de Intermediários quando forem negociar um contrato especial de trabalho desportivo ou um acordo de transferência;

II. a exigência de prévio registro do Intermediário na CBF, na forma estabelecida neste Regulamento, para participar de uma negociação;

III. a adoção pelos jogadores e clubes da necessária diligência no processo de seleção e contratação de Intermediários, entendendo-se por necessária diligência a obrigação de que os Intermediários assinem e registrem, na

CBF, a respectiva Declaração de Intermediário (pessoa física ou jurídica - Anexos 1 ou 2 deste Regulamento) e o correspondente contrato de representação ajustado entre as partes perante a CBF;

IV. a vedação de que jogadores e clubes possam contratar dirigente, nos moldes definidos no ponto 11 da seção de Definições dos Estatutos da Fifa, na qualidade de Intermediário.[1]

V. a proibição a clubes e jogadores de empregar, contratar ou pagar pessoa física ou jurídica para realizar as atividades reguladas neste Regulamento, salvo se esta estiver registrada com Intermediário e amparada por um contrato de representação.

Art. 4º – As atividades do Intermediário desdobram-se em:

I. nacionais;

II. internacionais.

§ 1º – Entendem-se por atividades nacionais toda operação envolvendo negociação de contrato de trabalho ou transferência de jogadores que se verifique entre clubes brasileiros e que surtam seus efeitos dentro do Brasil.

§ 2º – Enquadram-se como atividades internacionais toda operação envolvendo negociação de contrato de trabalho ou transferência de jogadores e que surtam efeitos em associações nacionais distintas.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA REGISTRO E CADASTRO DE INTERMEDIÁRIOS

Art. 5º – A CBF exigirá anualmente do Intermediário, pessoa física ou jurídica, antes de proceder ao seu registro, documentação comprobatória de sua reputação ilibada e conceito inatacável.

[1] 11. Dirigente: todo membro de uma junta ou comissão, árbitro, assistente de árbitro, gerente desportivo, treinador ou qualquer outro responsável técnico, médico ou funcionário da Fifa em uma confederação, associação, liga ou clube, assim como todos aqueles obrigados a cumprir os Estatutos da Fifa (exceto os jogadores).

Paragrafo único: O Intermediário deve instruir o seu pedido de registro ou de renovação com os seguintes documentos comprobatórios:

a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
b) declaração de Intermediário, conforme modelo anexo a esse Regulamento;
c) declaração, sob as penas da lei, de inexistência de relações contratuais com ligas, federações, confederações ou com a FIFA, que possam dar origem a um potencial conflito de interesses;
d) certidões negativas referentes a distribuições criminais, civis, protesto de títulos, interdições e tutelas;
e) cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
f) pagamento da quantia a ser fixada pela CBF, devida pelo registro ou sua renovação, como Intermediário.

Art. 6º – A CBF manterá um sistema público de registro no qual deverão ser registradas as operações que contem com a participação de Intermediário previamente cadastrado, a teor do que dispõe o art. 6, item 3 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA.[2]

Art. 7º – Os clubes e jogadores que contratem os serviços de um Intermediário devem exigir que este firme e registre, na CBF, a Declaração de Intermediário correspondente a pessoa física ou jurídica (Anexos 1 ou 2), podendo a CBF, no caso, requisitar adicionais informações e/ou documentação.

Art. 8º – Sempre que concluída uma negociação, assim como nos casos de renegociação, é obrigação do jogador que firmar contrato especial de trabalho desportivo, sempre que contratante de serviços de um Intermediário, apresentar todos e quaisquer documentos exigidos pela CBF junto à Diretoria de Registro e Transferência, incluindo a Declaração de Intermediário devidamente assinada, sem prejuízo de outros documentos.

[2] Artigo 6 item 3. Ao final de março de cada ano, as associações tornarão de domínio público, por exemplo, em seus sítios na web, os nomes de todos os intermediários que tenham registrado, assim como, cada uma das negociações de que tenham participado. Assim, a associações deverão publicar a quantidade total das remunerações ou pagamentos que seus jogadores e clubes filiados tenham efetuado até referida data a todos os intermediários. Os dados a ser publicados serão do total de cifras consolidadas de todos os jogadores e clubes.

§ 1º – Igual exigência de entrega da documentação referida no *caput* aplica-se ao clube, desde que tenha contratado os serviços de um Intermediário.

§ 2º – O jogador e clube são obrigados a apresentar a documentação à CBF sempre que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 2º deste Regulamento, cabendo-lhes observar que:

I. os Intermediários não residentes no Brasil que queiram, eventualmente, prestar serviços em favor de clubes brasileiros ou jogadores registrados no Brasil, devem fazê-lo através de um intermediário cadastrado na CBF, caso o Intermediário estrangeiro não promova seu registro junto à CBF, nos termos do art. 6º deste Regulamento;

II. nenhuma comissão será devida e paga ao Intermediário, caso o contrato de representação envolva ou seja relacionado a um jogador não profissional menor de idade.

Art. 9º – Em nenhuma hipótese o Intermediário contratado por clube ou jogador poderá ter qualquer vínculo contratual com ligas, associações, confederações ou a FIFA que possa criar um conflito de interesses, nem os intermediários podem dar a entender que haja, direta ou indiretamente, qualquer relação contratual com as mencionadas entidades desportivas.

Parágrafo único: As obrigações referidas no art. 5º e no *caput* deste artigo consideram-se cumpridas com a entrega pelo intermediário da correspondente Declaração constante dos Anexos 1 e/ou 2 deste Regulamento.

Art. 10 – Só podem exercer a atividade de Intermediário as pessoas físicas ou jurídicas registradas na CBF.

DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11 – Os Intermediários são obrigados a firmar um Contrato de Representação com seus clientes, especificando a natureza jurídica da relação contratual mantida (se contrato de prestação de serviço, ou de consultoria, ou de recolocação de emprego ou de outra natureza), devendo incluir, no mínimo:

I. nomes e qualificação das partes, incluindo a data de nascimento do jogador;

II. duração da relação jurídica, a qual não pode ser superior a 2 (dois) anos, nem ser renovada automaticamente;

III. alcance dos serviços;

IV. valor da comissão ajustada;

V. remuneração devida ao Intermediário e condições gerais de pagamento;

VI. data da conclusão da prestação de serviço;

VII. cláusula de rescisão;

VIII. assinatura das partes, com reconhecimento das firmas;

IX. compromisso de reconhecer o Comitê de Resoluções de Litígios da CBF, como único e exclusivo órgão competente para dirimir eventuais questões ou disputas resultantes do contrato de representação; e,

X. registro junto à CBF.

§ 1º: Quando se tratar de jogador profissional menor de idade seu representante legal também deverá firmar o Contrato de Representação, conforme exige a legislação brasileira, sem elidir a vedação constante do art. 8º, § 2º, II, deste Regulamento.

§ 2º: O mandato outorgado ao Intermediário por jogadores e/ou clubes poderá ser conferido com ou sem exclusividade, não podendo ser tacitamente renovado.

§ 3º: Cumpridas as formalidades mínimas do Contrato de Representação, o mandato do Intermediário passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por escrito de comum acordo entre as partes.

§ 4º: É obrigatório o registro, junto à CBF, de todo e qualquer Contrato de Representação firmado por um Intermediário com um jogador ou clube.

Art. 12 – O Contrato de Representação será elaborado em quatro (4) vias, firmadas por todas as partes, destinando-se a:

I. primeira via para o jogador;

II. segunda via para o clube transferente do jogador;

III. terceira via para o intermediário;

IV. quarta via para a CBF.

Parágrafo único: Quando se tratar de Intermediário contratado exclusivamente pelo clube transferente, este ficará com a primeira via, destinando-se a segunda via ao jogador.

DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 13 – Constitui obrigação dos jogadores e dos clubes fornecer à CBF, a cada operação realizada, todas as informações correspondentes às remunerações ou pagamentos de qualquer natureza que foram feitos ou que serão efetuados ao Intermediário, especificando datas, valores e condições de pagamento.

§ 1º – Havendo solicitação de órgãos competentes, associações nacionais, confederações ou da FIFA, os jogadores e clubes obrigam-se a entregar, para fins de investigação, todos os contratos, acordos e registros relacionados às atividades desenvolvidas por seus Intermediários com base neste Regulamento.

§ 2º – Os jogadores e clubes que utilizem serviços de Intermediário devem sempre firmar acordo escrito com o objetivo de garantir a transparência, assegurando-se de que eventuais cláusulas de confidencialidade ou obstáculos que impeçam a divulgação da informação e documentação pertinentes valem para terceiros, porém não podem ser opostas à CBF e à FIFA.

Art. 14 – Os jogadores e os clubes devem, em todo e qualquer contrato de transferência ou contrato especial de trabalho desportivo, fruto dos serviços de um Intermediário, incluir o seu nome, a qualificação completa e obter a respectiva assinatura do profissional.

Parágrafo único – Caso o jogador ou clube não faça uso ou não recorra em determinada operação aos serviços de um Intermediário, a documentação

pertinente à negociação deve conter uma explícita informação ou declaração de que não houve participação de Intermediário.

Art. 15 – A CBF poderá publicar, anualmente, os nomes de todos os Intermediários registrados, bem como a quantidade total das remunerações ou pagamentos que os clubes e jogadores tenham efetuado até a data da divulgação aos Intermediários, fazendo constar o valor total das cifras consolidadas.

Art. 16 – A CBF disponibilizará para os jogadores e clubes todas as informações importantes relacionadas às negociações que contravenham ou infrinjam as disposições deste Regulamento, assim como aquelas que sejam relevantes para esclarecer irregularidades que tenham ocorrido.

Parágrafo único – Compete à CBF, anualmente, enviar um informativo à FIFA com dados estatísticos, nomes dos Intermediários registrados, as transações de que participaram e as eventuais sanções que lhes tenham sido impostas.

DO PAGAMENTO A INTERMEDIÁRIOS

Art. 17 – O Intermediário contratado para atuar em nome do jogador poderá ser remunerado com base no salário total bruto que negociar ou renegociar, e, salvo acordo escrito em contrário, o pagamento far-se-á pelo jogador em parcelas anuais, ao final de cada temporada contratual.

Art. 18 – O Intermediário contratado para atuar em nome do clube poderá ser remunerado mediante o pagamento de um valor fixo à vista, ou em parcelas, exigido sempre o prévio e formal acordo antes da conclusão da prestação dos serviços.

Art. 19 – É recomendável aos clubes e jogadores que adotem, para fins de remuneração devida ao Intermediário, os seguintes parâmetros:

I. a remuneração do Intermediário contratado para atuar em nome do jogador não deve exceder a três por cento (3%) do salário total bruto do jogador correspondente ao período de vigência do contrato;

II. a remuneração do Intermediário contratado para atuar em nome do clube, com a finalidade de firmar um contrato especial de trabalho desportivo com

determinado jogador, não deve ser superior a três por cento (3%) do salario total bruto do jogador correspondente ao período de vigência do contrato; e,

III. a remuneração total do Intermediário para atuar em nome do clube, com a finalidade de elaborar um contrato de transferência, não deve ser superior a três por cento (3%) do possível valor salarial bruto que perceberá o jogador durante o período de vigência do contrato.

Art. 20 – É vedado o pagamento, por parte de um Intermediário ou em favor de um Intermediário, de quaisquer quantias oriundas de um contrato de transferência, que incluam direitos econômicos, indenização por formação e/ou mecanismo de solidariedade FIFA ou nacional.

§ 1º - Esta restrição aplica-se, também, a eventuais juros devidos em indenizações de transferência ou referentes a um valor futuro de transferência de um jogador.

§ 2º - Os clubes devem assegurar-se de que todos e quaisquer pagamentos efetuados em razão de um contrato de transferência sejam feitos apenas e tão somente em favor de outro clube.

Art. 21 – Toda e qualquer remuneração ou pagamento pelos serviços do Intermediário deverá ser feita diretamente pelo cliente do Intermediário.

Art. 22 – Após formalizado seu contrato especial de trabalho desportivo, o jogador poderá dar consentimento para que o clube, em seu nome, remunere o Intermediário, de acordo com as condições ajustadas entre o jogador e o Intermediário.

Parágrafo único: O pagamento efetuado pelo clube em nome do jogador deve estar em conformidade com as condições de pagamento acordadas entre o jogador e o Intermediário.

Art. 23 – É vedado aos dirigentes, na forma definida no ponto 11 da seção de Definições do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA, receber qualquer pagamento do todo ou de parte dos honorários devidos ao Intermediário em face de uma negociação, sujeitando-se, em caso de

descumprimento, às sanções disciplinares aplicáveis.[3]

Art. 24 – É vedado, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, aos jogadores e/ou clubes, que contratem os serviços de Intermediário para negociar um contrato especial de trabalho desportivo ou um acordo para transferência, efetuar qualquer pagamento ao referido Intermediário, sempre que a negociação envolver jogador não profissional menor de idade, nos termos do ponto 11 da seção Definições do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA.

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 25 – Antes de utilizar os serviços de um Intermediário, os jogadores e clubes deverão certificar-se e ter certeza de que não existem ou podem vir a existir conflitos de interesses, tanto para os jogadores e/ou clubes, quanto para os Intermediários.

Art. 26 – Não se caracterizará comportamento ilícito se o Intermediário, antes do início das tratativas, revelar, por escrito, a existência de interesses conflitantes, desde que obtenha consentimento expresso e por escrito das partes para intervir no negócio.

Art. 27 – Havendo interesse do clube e do jogador em utilizar os serviços do mesmo Intermediário no âmbito da mesma operação, é permitida a dupla representação, caso o Intermediário obtenha o expresso e escrito consentimento de jogador e clube, antes de iniciar as negociações, exigindo-se, nesta hipótese, que se defina qual das partes (clubes e jogadores) será responsável pelo pagamento da remuneração ajustada com o Intermediário.

Parágrafo único - As partes comunicarão à CBF sobre a outorga de consentimento que exclui o eventual conflito de interesses e apresentarão toda a documentação exigível para o processo de registro.

Art. 28 – O Intermediário deverá realizar seu trabalho pautado nos princípios da lealdade, transparência, honestidade, probidade, boa-fé e diligência profissional, seguindo as normas e regulamentos aplicáveis da CBF, FIFA, bem como da legislação brasileira para o correto cumprimento de sua função, além de informar

[3] Ver nota de rodapé 1.

aos seus clientes sobre as negociações em andamento, esclarecendo, ainda, cláusulas contratuais e dúvidas referentes às operações conduzidas por seu intermédio.

Art. 29 – O Intermediário deve observar e agir conforme os interesses de seu(s) cliente(s), sejam eles jogadores ou clubes, respeitando o segredo profissional e a máxima discrição sobre os fatos e circunstâncias que venha a ter ciência no decorrer da execução de seus serviços de Intermediário.

Parágrafo único - Os deveres de confidencialidade e de reserva aplicam-se também aos dependentes e aos colaboradores permanentes ou ocasionais do Intermediário.

Art. 30 – É vedado ao Intermediário, assim como a seu eventual sócio ou administrador ou colaborador, a negociação ou a assinatura de contratos com uma entidade de prática desportiva, no Brasil ou no exterior, na qual seu cônjuge, parente ou afim até segundo grau detenha participação acionária, inclusive indiretamente, execute funções societárias ou cargos de direção, técnico-desportivos ou de consultoria, ou ainda, exerça uma influência relevante.

DAS SANÇÕES

Art. 31 – Cabe à CBF, através dos órgãos competentes, sancionar as partes (jogadores, clubes, Intermediários e/ou dirigentes) que estejam sob sua jurisdição e venham a infringir as disposições deste Regulamento ou seus anexos, os regulamentos da FIFA ou da CBF e seus respectivos estatutos.

Art. 32 – Compete ao Comitê de Resolução de Litígios da Confederação Brasileira de Futebol julgar e sancionar infrações cometidas por Intermediários, jogadores e/ou clubes relacionadas às intermediações, no âmbito nacional, devendo-se seguir o procedimento previsto no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único - A CBF publicará e informará à FIFA todas as sanções impostas, cabendo à Comissão Disciplinar da FIFA verificar se tais sanções devem, ou não, ter alcance mundial, como previsto no Código Disciplinar da FIFA.

Art. 33 – O Intermediário que infrinja este Regulamento sujeita-se às seguintes sanções, aplicadas de forma separada ou cumulativa:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão temporária de registro junto à CBF por até 12 (doze) meses;
IV. proibição de exercer a atividade de Intermediário no âmbito da CBF.

Art. 34 – O clube infrator de normas deste Regulamento submete-se à aplicação das seguintes sanções, de forma separada ou cumulativa:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão de registros de novos jogadores por até 1 (um) ou 2 (dois) períodos anuais ou janelas de registros;
IV. dedução de pontos;
V. rebaixamento para divisão imediatamente inferior a que estiver disputando quando do trânsito em julgado da decisão.

Art. 35 – O jogador infrator de normas deste Regulamento submete-se à aplicação das seguintes sanções, de forma separada ou cumulativa:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão por partidas;
IV. proibição de atuar em qualquer atividade relacionada ao futebol.

Art. 36 – As sanções aos infratores podem ser aplicadas cumulativamente, sendo a reincidência considerada agravante, importando em uma sanção mais grave.

Art. 37 – Cabe ao Comitê de Resoluções de Litígios da CBF apreciar quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – É vedado aos clubes e aos jogadores, sob qualquer título ou pretexto, fazer uso de serviços de Intermediários que não estejam cadastrados na CBF.

Art. 39 – O Intermediário, seja pessoa física ou jurídica, deverá assinar em toda a negociação que atuar um documento denominado Declaração de Intermediário (na forma constante dos Anexos 1 e 2 deste Regulamento), por meio do qual declara que tem conhecimento e observa os termos dos Estatutos, Regulamentos e demais normas da FIFA, das Confederações e da CBF referentes à matéria, atesta sua reputação ilibada, assim como as condições assecuratórias da divulgação das informações inerentes à negociação de intermediação que efetuar. (*Vide Artigo 1 item 2 do Regulamento FIFA de Intermediários*)[4]

Art. 40 – Com a entrada em vigor deste Regulamento o sistema de licenciamento e as licenças concedidas anteriormente ficam automática e imediatamente sem validade jurídico-desportiva e deixa de ter aplicação.

Parágrafo único – A devolução à CBF das licenças anteriormente concedidas aos chamados "Agentes FIFA ou CBF" constitui, quando for o caso, condição exigível para obtenção do registro como Intermediário.

Art. 41 – Este Regulamento entra em vigor a partir de 24 de abril de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

[4] "*Artigo 1 item 2: As Associações devem implementar e obrigar o cumprimento ao menos das normas/requisitos em conformidade com os deveres atribuídos nestes regulamentos, sujeitos às leis compulsórias e qualquer outra norma legislativa nacional aplicável às Associações. As Associações deverão elaborar seus regulamentos, os quais deverão incorporar os princípios estabelecidos em tais dispositivos.*" (traduzido)

ANEXO 1

Declaração de Intermediário - PESSOA FÍSICA

Nome (s):
Sobrenome (s):
Data de nascimento:
Nacionalidade (s):
CPF:
Endereço Completo (incl. Tel. / Fax e celular):
Natureza da Operação:
Partes Envolvidas:
Cliente(s):
Remuneração Total do Intermediário:

EU, _____
(*Nome completo do Intermediário*)

Declaro:

1. que, no exercício das minhas atividades como intermediário, acatarei e cumprirei as disposições imperativas de direito nacional e as leis internacionais, incluindo, em particular, as relativas aos serviços de intermediação. Além disso, no contexto do exercício da minha atividade de intermediário, prometo cumprir os Estatutos e regulamentos da CBF, das confederações continentais, assim como os da FIFA.

2. que atualmente não exerço nenhum cargo diretivo, na forma estabelecida no item 11 da seção Definições do Estatuto da FIFA, nem exercerei um cargo desse tipo em futuro próximo.

3. que gozo de reputação ilibada e asseguro que nunca fui condenado por crime econômico ou por qualquer delito outro que tenha gerado sanção penal.

4. que não mantenho qualquer relação contratual com ligas, associações, confederações ou a FIFA que possa resultar em um potencial conflito de interesses. Em caso de incerteza, comprometo-me a revelar o conteúdo do respectivo contrato. Reconheço, ainda, que não há qualquer contrato que possa implicar, direta ou indiretamente, a existência de ajuste contratual ligado às

minhas atividades como intermediário, com ligas, associações, confederações ou a FIFA.

5. em conformidade com o art. 7, item 4 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, declaro que não aceitarei pagamentos de um clube a outro clube em relação a indenização de transferência, indenização de formação ou contribuições de solidariedade.

6. nos termos do art. 7, item 8 do Regulamento das relações de Intermediários da FIFA declaro que eu não aceitarei pagamentos de terceiro, se o jogador for não profissional menor de idade, conforme estabelecido no item 11 da seção de Definições do Regulamento do Estatuto e Transferência de Jogadores.

7. que não participarei, direta ou indiretamente, ou estarei associado, de alguma forma, com as apostas, loterias, jogos e atividades similares ou negócios vinculados a jogos de futebol. Reconheço, ainda, que não tenho interesse, seja ativa ou passivamente, em empresas, parcerias, organizações, etc., para promovam, coordenem, organizem ou dirijam referidas atividades ou operações.

8. em obediência ao art. 6, item 1 do Regulamento das relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a coletar informações de todos os pagamentos de qualquer espécie por mim recebidos de clubes ou jogadores, referentes aos meus serviços como intermediário.

9. de acordo com o art. 6, item 1 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, dou meu consentimento às ligas, associações, confederações ou FIFA para obter, se necessário, e com o fim de realizar investigações em todos os contratos, acordos e registros relacionados às minhas atividades como intermediário. Além disso, autorizo as mencionadas entidades a obter documentação de qualquer outra parte que dê assessoria, assista ou participe das negociações pelas quais sou responsável.

10. em conformidade com o art. 6, item 3 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA , autorizo a CBF a processar e conservar todos os tipos de dados a mim pertinentes com a finalidade de publicação.

11. em conformidade com o art. 9, item 2 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a tornar públicas eventuais sanções disciplinares que me forem impostas e informar à FIFA.

12. que estou plenamente consciente e concordo que esta declaração seja disponibilizada para os membros dos órgãos competentes da CBF.

13. Acrescentar quaisquer observações que possam ser relevantes:

Esta declaração é firmada de boa fé e sob as penas da lei, e, sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Concordo que a CBF tem o amplo direito de efetuar as averiguações necessárias para verificar as informações aqui contidas. Reconheço ainda que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura desta declaração, que, de imediato, notificarei o fato à CBF.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO 2

Declaração de Intermediário – PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica (Empresa):
Nome completo da pessoa autorizada a representar a empresa:
CNPJ:
Endereço Completo (incl. Tel. / Fax, correio eletrônico, sítio na Internet):
Natureza da Operação:
Partes Envolvidas:
Cliente(s):
Remuneração Total do Intermediário:

(*Nome completo da pessoa autorizada a representar legalmente a empresa*) legalmente autorizado a representar a empresa acima qualificada, pela presente declaro:

1. que, no exercício das minhas atividades como Intermediário, a empresa que represento e minha pessoa acataremos e cumpriremos as disposições imperativas de direito nacional e as leis internacionais, incluindo, em particular as relativas ao serviços de intermediação. Além disso, no contexto do exercício da minha atividade de Intermediário, declaro que a empresa que represento e minha pessoa cumpriremos os Estatutos e regulamentos da CBF, das confederações continentais, assim como os da FIFA.

2. que atualmente não exerço nenhum cargo diretivo, na forma estabelecida no item 11 da seção Definições do Estatuto da FIFA, nem exercerei um cargo desse tipo em futuro próximo.

3. que gozo de reputação ilibada e asseguro que nunca fui condenado por crime econômico ou por qualquer delito outro que tenha gerado sanção penal.

4. que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, mantemos qualquer relação contratual com ligas, associações, confederações ou a FIFA que possa resultar em um potencial conflito de interesses. Em caso de incerteza, comprometo-me a revelar o conteúdo do respectivo contrato. Reconheço, ainda, que não há qualquer contrato que possa implicar, direta ou indiretamente, a existência de ajuste contratual ligado às minhas atividades como intermediário, com ligas, associações, confederações ou a FIFA.

5. em conformidade com o art. 7, item 4 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, declaro que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, aceitaremos pagamentos de um clube a outro clube em relação a indenização de transferência, indenização de formação ou contribuições de solidariedade.

6. nos termos do art. 7, item 8 do Regulamento das relações de Intermediários da FIFA declaro que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, aceitaremos pagamentos de terceiro, se o jogador for não profissional menor de idade, conforme estabelecido no item 11 da seção de Definições do Regulamento do Estatuto e Transferência de Jogadores.

7. que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, participaremos, direta ou indiretamente, ou estaremos associados, de alguma forma, com as apostas, loterias, jogos e atividades similares ou negócios vinculados a jogos de futebol. Reconheço, ainda, que não tenho interesse, seja ativa ou passivamente, em empresas, parcerias, organizações, etc., para promovam, coordenem, organizem ou dirijam referidas atividades ou operações.

8. em obediência ao art. 6, item 1 do Regulamento das relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a coletar informações e os detalhes de todos os pagamentos de qualquer espécie por mim recebidos de clubes ou jogadores referentes aos meus serviços como intermediário.

9. de acordo com o art. 6, item 1 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA , em nome da empresa que represento, dou meu consentimento às ligas, associações, confederações ou FIFA para obter, se necessário, e com o fim de realizar investigações em todos os contratos, acordos e registros relacionados às minhas atividades como intermediário. Além disso, autorizo a mencionadas entidades a obter documentação de qualquer outra parte que dê assessoria, assista ou participe das negociações pelas quais seja responsável a empresa que represento.

10. em conformidade com o art. 6, item 3 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA , autorizo a CBF a processar e conservar todos os tipos de dados a mim pertinentes com a finalidade de publicação.

11. em conformidade com o art. 9, item 2 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, em nome da empresa que represento, autorizo a CBF tornar públicas eventuais sanções disciplinares que me forem impostas e informar à FIFA.

12. que estou plenamente consciente e concordo que esta declaração seja disponibilizada para os membros dos órgãos competentes da CBF.

13. acrescentar quaisquer observações que possam ser relevantes:

Esta declaração é firmada de boa fé e sob as penas da lei, e, sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Concordo que a CBF tem o amplo direito de efetuar as averiguações necessárias para verificar a as informações aqui contidas. Reconheço ainda que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura desta declaração, que, de imediato, notificarei o fato à CBF.

(Local e data)

(Assinatura)